

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem as atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a PORTARIA Nº 23/2021/SGCC/MPC/PA

Belém/PA, 30 de março de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 779279

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2022 - MPC/PA

Protocolo nº 2022/201319

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, processo de Dispensa Eletrônica nº 01/2022 - MPC/PA, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer certificado digital A3 pessoa física e pessoa jurídica com armazenamento em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão, para atender a necessidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições constantes no instrumento convocatório e no Termo de Referência, realizado por meio do sistema, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/Default.aspx>, e com consonância com a legislação em vigor, ratifica o resultado do certame tendo em vista os elementos que instruem o processo PAE nº 2022/201319.

Empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ Nº 09.461.647.0001/95, situada na Tv. 136, nº 797 - Bairro Setor Sul - Goiânia - GO, CEP 74.093.250, Telefone: (62) 3412-0220, correio eletrônico: licitacoes@soluti.com.br, com no Valor Global de R\$ 3.650,00 (três mil , seiscentos e cinquenta reais), sendo o item 01, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), quantitativo de 35 (trinta e cinco), perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e para o Item 02, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quantitativo de 01(uma) unidade, perfazendo um total de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8752.0000; Natureza da despesa: 33.90.39.00 / 44.90.52.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000. Belém/PA, 30 de março de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 779581

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo de Dispensa por meio de Cotação Eletrônica nº 01/2022-MPC/PA, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer certificado digital A3 pessoa física e pessoa jurídica com armazenamento em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão, para atender a necessidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições constantes no instrumento convocatório e no Termo de Referência, realizado por meio do sistema, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/Default.aspx>, em consonância com a legislação em vigor, homologa o resultado do certame tendo em vista os elementos que instruem o processo PAE nº 2022/201319.

Empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA ME, CNPJ Nº 09.461.647.0001/95, situada na Tv. 136, nº 797 - Bairro Setor Sul - Goiânia - GO, CEP 74.093.250, Telefone: (62) 3412-0220, correio eletrônico: licitacoes@soluti.com.br, com no Valor Global de R\$ 3.650,00 (três mil , seiscentos e cinquenta reais), sendo o item 01, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), quantitativo de 35 (trinta e cinco), perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e para o Item 02, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quantitativo de 01(uma) unidade, perfazendo um total de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8752.0000; Natureza da despesa: 33.90.39.00 / 44.90.52.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000. Belém/PA, 30 de março de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 779576

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 123/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO que 10 (dez) dias das férias da servidora Bruna Aline Bentes da Costa, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, foram-lhe concedidos para o período de 04 a 13/04/2022, conforme PORTARIA nº 092/2022/MPC/PA, de 09/03/2022; CONSIDERANDO, contudo, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço, conforme Memorando 011/2022/DGP/MPC/PA, de 31/03/2022

(Protocolo PAE nº 2022/383067);

CONSIDERANDO o art. 74, § 2º, da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como o art. 7º, VII, da Resolução nº 10/2020 - MPC/PA, de 21/08/2020, do Colégio de Procuradores,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o gozo de férias da servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Administração, matrícula nº 200249, referente ao período aquisitivo 26/03/2020 a 25/03/2021, concedido para o período de 04 a 13/04/2022 (10 dias), por meio da PORTARIA nº 092/2022/MPC/PA, de 09/03/2022, ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de março de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 779513

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2022- MPC/PA - Colégio

Altera a Resolução nº 03/2022 - MPC/PA - Colégio, que alterou a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 do Colégio de Procuradores de Contas (com suas alterações posteriores) e revogou as Resoluções nº 21/2018 - MPC/PA - Colégio e nº 01/2021 - MPC/PA - Colégio.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições relativas à distribuição processual no âmbito deste Ministério Público de Contas instituídas pela Resolução nº 05/2014, de 28 de agosto de 2014, alterada pela Resolução nº 03/2022 - MPC/PA - Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização da Procuradoria de Contas do Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), com vistas a permitir o desenvolvimento da atuação proativa necessária à implementação dos produtos do CAO;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da distribuição processual para a Procuradoria de Contas do Coordenador do CAO, de modo a se viabilizar a mencionada especialização;

CONSIDERANDO que uma das atribuições do CAO é a verificação do sucesso da implementação dos programas orçamentários e que o momento mais adequado para tanto é na análise das contas anuais de exercício e gestão; CONSIDERANDO as deliberações realizadas na 4ª reunião de 2022, do Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida em 18 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 03/2022 - MPC/PA - Colégio fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A A distribuição processual da Procuradoria cujo titular ocupe a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) ficará restrita aos processos de prestações de contas anuais de exercício ou gestão e de tomadas de contas de exercício ou gestão, que não sejam de atribuição do Procurador-Geral de Contas, nos termos do art. 86, VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63), e do art. 8º XIII, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio.

Parágrafo único. É atribuição do Procurador que ocupe a função de Coordenador do CAO desenvolver a atividade proativa necessária à implementação dos produtos do CAO, em especial a fiscalização de transparência, a fiscalização dos programas orçamentários prioritários, segundo o plano anual de fiscalização do MPC-PA, e a tomada de medidas concretas acerca dos estudos especiais do CAO.

Art. 2º-B Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014 - MPC/PA - Colégio (com suas alterações posteriores)”.
Art. 2º Fica suprimido o § 3º do art. 1º da Resolução nº 03/2022 - MPC/PA - Colégio

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 28 de março de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Felipe Rosa Cruz Procurador de Contas
Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas	Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas
Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas

Danielle Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas

Protocolo: 779256